ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL–MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU–CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 15, de 19 de março de 2024.

Define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral ou Escola regular com turmas de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino no município de Sinimbu – RS.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2043 de 03 de maio de 2023,

CONSIDERANDO:

- **Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;**
- **Lei Federal nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- **Resolução do CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010,** que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,** que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece ~~oferecer~~ a educação em tempo integral, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- **Lei Municipal nº 3.645, de 19 de junho de 2015**, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, que estabelece oferecer a educação em tempo integral;
- **Resolução do CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- **Resolução do CEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018**, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual;
- **Parecer CME nº 229, de 05 de novembro de 2020**, Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Sinimbu como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Sinimbu;

- **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

- **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;

- **Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrícula em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas ou Escola regular com turmas de tempo integral nas Escolas Municipais de Sinimbu, definindo as Diretrizes para tal.

Art. 2º Considera-se Educação Integral em escola de tempo integral, a escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias; 200 dias letivos e 1400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola e da mantenedora.

Parágrafo Único: A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta Político Pedagógica da escola que, ocasionalmente, não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

Art. 3º O Projeto de Educação Integral em Tempo Integral deve ser construído coletivamente, visando a realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 5º A política da Educação Integral em Tempo Integral, objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 6º O objetivo principal da Escola Integral em Tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.

Art. 7º São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - Fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Fortalecer uma ambiência saudável de convivência, visando a integração entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades, para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena;

IV - Possibilitar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - Ampliar a Base Nacional Comum Curricular, a fim de assegurar um currículo diversificado, com a intersecção dos diferentes saberes;

VI- Incentivar o protagonismo do educando, numa proposta de construção de autonomia humanizada, com as diversas formas de aprender, empreender e construir conhecimento.

Art. 8º São princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus e cinemas;

III - A integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares;

VI - A valorização da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais da educação integral;

VIII - Proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 9º As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral, orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento integral, habilidades e competências gerais, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil numa perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da Proposta Pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 18 A avaliação dos estudantes, descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola, deve se constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19 Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e funcionários que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral, nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Art. 20 Este CME, salienta a importância de alertar ao gestor que o Programa que decidir aderir e implementar em escola ou rede, que seja projetado para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A presente Resolução foi aprovada, pelos Conselheiros abaixo relacionados.

Ani Cristina Vogt Staub
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarém
Lilian Helena Kanitz Martin
Rafael Ghisleni
Rosalia Henn
Sandra Regina de Lima
Sinara Cristina Klafke Dhiel
Elisângela Schoenherr
Camila Thier

Sinimbu, 19 de março de 2024.

SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

ANI CRISTINA VOGT STAUB
Secretária do CME/Sinimbu